



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto pretendido: O presente documento apresenta a necessidade da seleção de empresas especializadas para composição do quadro geral de registro de preços para eventuais aquisições de veículos elétricos para atender as necessidades das diversas secretarias e setores da Administração Pública Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, identifica a necessidade de realizar a seleção de empresas especializadas para compor o Quadro Geral de Registro de Preços, destinado à aquisição futura e eventual de veículos elétricos. Esses veículos são essenciais para o funcionamento adequado das atividades administrativas e de assistencialismo dos setores da Administração Pública Municipal, quanto a locomoção de seus funcionários, quanto para atendimento aos munícipes.

Portanto, levando em conta os fatores anteriormente mencionados, a realização de um estudo aprofundado sobre processo de contratação torna-se uma demanda essencial, sobre a perspectiva do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A não elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano 2026 decorre das circunstâncias excepcionais que inviabilizaram a conclusão do plano no prazo estabelecido, conforme estipulado no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Comprometemo-nos a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando nosso compromisso com a transparência e princípios legais de gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Fundamentação: Descrição dos Requisitos Necessários e Suficientes à Escolha da Solução

De acordo com o inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a escolha de soluções para a execução de contratos administrativos deve ser fundamentada, detalhando os requisitos necessários e suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa. Neste contexto, o objeto da licitação em questão, necessita-se de empresas devidamente regularizadas sem pendências com a administração pública e com a justiça, possuindo capacidade técnica e logística para a venda e entrega dos produtos pretendidos.

Capacidade Técnica

Para participar da seleção e compor o Quadro Geral de Registro de Preços, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Estar com a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e capacidade técnica para atender plenamente a demanda objeto dessa licitação.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Capacidade Operacional e Logística:

- Demonstração de capacidade de entrega dos bens no prazo estabelecido, mediante estrutura logística compatível com as necessidades do Município.
- Comprometimento com a substituição de itens defeituosos ou em desconformidade, dentro dos prazos acordados.
- Garantia mínima exigida para os produtos fornecidos, conforme legislação vigente e normas técnicas.

Outros Requisitos:

- Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Compromisso de cumprimento das condições previstas no edital e seus anexos.
- Aceitação das condições previstas no Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à validade da ata e possibilidade de fornecimento conforme demanda.

Compromisso com os interesses da administração pública

O recebimento de diversas propostas é consonante com a característica de demanda paralela e não excludente proveniente da necessidade e vantajosidade para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a administração pública, ao planejar contratações, deve realizar uma estimativa cuidadosa das quantidades a serem contratadas. Esta estimativa deve ser acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe confirmam suporte, considerando as interdependências com outras contratações para possibilitar economias de escala.

Item	Descrição	Qtde	Unidade
1.	Veículo novo, 100% elétrico, tipo hatch, zero km, na cor clara ou a definir conforme disponibilidade em estoque, com as demais seguintes características mínimas: ano/modelo 2026, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, com motor de potência de 95 CV, bateria com capacidade de 32KW/H, com autonomia de 270km, com direção elétrica, câmbio automático de 1 (uma) marcha a frente e uma a ré, tomada 12V, carregador de abastecimento com tomada 110/220V, freio dianteiro com discos ventilados e traseiro com discos ventilado/sólidos, com sistema de segurança de airbag, capacidade do porta-malas de 250lt, com rodas de liga leve novas e compatível com o veículo, pneus novos e com estepe compatível, com sistema de travamento das quatro portas com acionamento a distância, alarme no controle da chave, vidros elétricos, com sistema de ar condicionado, com bancos revestidos e todos com apoio para cabeça, com cintos de segurança de três pontos, retrovisores externos com regulagem interna manual ou elétrico, com vidros com grau de visibilidade dentro das normas da legislação em vigor, com sistema multimídia com áudio/USB, com sistema de navegação e	10	UNIDADE



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	bluetooth integrado, com alto-falantes compatíveis e instalados, com sensor de estacionamento, proteção de motor e tapetes. Com garantia de 3 (três) anos sem limite de quilometragem, e com demais equipamentos e acessórios necessários e exigidos por lei para o perfeito funcionamento do veículo e de acordo com a legislação de trânsito vigente.		
--	---	--	--

As estimativas estão evidenciadas em anexo e foram calculadas com base no número de veículos necessários para a renovação da frota municipal, sobretudo na aquisição de veículos para o setor de saúde, no intuito de garantir aos pacientes um transporte seguro e sustentável.

Esta abordagem estratégica não apenas assegura o atendimento das necessidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente, mas também promove a utilização ótima dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelecido pelo inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento para contratações públicas deve incluir um levantamento de mercado detalhado. Este levantamento visa analisar as alternativas disponíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica robusta para a escolha do tipo de solução a ser contratada.

Para subsidiar a análise da solução mais vantajosa à Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado envolvendo veículos elétricos e veículos convencionais movidos a combustão, considerando custos diretos e indiretos, eficiência operacional, manutenção, vida útil, disponibilidade tecnológica e impactos econômicos ao longo do ciclo de utilização. A pesquisa abrangeu fabricantes, concessionárias e fornecedores atuantes nacionalmente, com base em valores atualizados de aquisição, manutenção preventiva e corretiva, consumo energético e expectativa de durabilidade.

O levantamento demonstrou que os veículos elétricos apresentam custo operacional significativamente inferior aos automóveis movidos a combustão. A economia com energia elétrica frente ao combustível fóssil é expressiva, uma vez que o custo médio por quilômetro rodado é consideravelmente menor. Além disso, veículos elétricos possuem menor quantidade de componentes mecânicos sujeitos ao desgaste, o que reduz sensivelmente gastos com manutenção, trocas de óleo, filtros, correias, velas e outros itens recorrentes em veículos tradicionais. Observou-se, ainda, que fabricantes e concessionárias de veículos elétricos oferecem garantias ampliadas para baterias e sistemas de tração, conferindo maior previsibilidade de custos ao longo da vida útil do bem.

Outro ponto relevante identificado no levantamento é que os veículos elétricos vêm apresentando crescente disponibilidade de infraestrutura de recarga, acompanhada por iniciativas públicas e privadas de expansão da rede, o que aumenta sua viabilidade operacional. Além disso, veículos elétricos contribuem para a redução da emissão de poluentes e de ruído ambiental, alinhando-se às diretrizes modernas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, agregando valor institucional à Administração.

No tocante à análise entre aquisição e locação, o levantamento de mercado evidenciou que, embora contratos de locação possam oferecer facilidade inicial, os custos totais ao longo do tempo são substancialmente maiores. Empresas locadoras repassam integralmente os custos de depreciação, manutenção, seguro e gestão, acrescidos de margem comercial, resultando em mensalidades que, ao final do período contratual, superam o valor de aquisição do veículo. Em contrapartida, a compra de veículos elétricos apresenta maior vantagem econômica, especialmente considerando sua vida útil prolongada, baixa depreciação relativa e custo operacional reduzido, permitindo que a Administração usufrua plenamente do bem mesmo após o prazo em que, em uma locação, já teria encerrado o contrato sem patrimônio incorporado.

Assim, com base nas pesquisas realizadas, conclui-se que a aquisição de veículos elétricos demonstra-se mais econômica, sustentável e eficiente, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro, quando comparada tanto aos veículos a combustão quanto à alternativa de locação. Dessa forma, evidencia-se a vantajosidade da contratação pretendida, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Pesquisa de mercado realizada nos termos do art.23, §1, III da lei federal 14.133/2021, com cotação realizada no banco de preços oficial e comparação com valores pagos por outros órgãos da administração pública, a fim de promover uma “cesta de preços” e aproximar o máximo possível do valor de mercado.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo novo, 100% elétrico, tipo hatch, zero km, na cor clara ou a definir conforme disponibilidade em estoque, com as demais seguintes características mínimas: ano/modelo 2026, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, com motor de potência de 95 CV, bateria com capacidade de 32KW/H, com autonomia de 270km, com direção elétrica, câmbio automático de 1 (uma) marcha a frente e uma a ré, tomada 12V, carregador de abastecimento com tomada 110/220V, freio dianteiro com discos ventilados e traseiro com discos ventilado/sólidos, com sistema de segurança de airbag, capacidade do porta-malas de 250lt, com rodas de liga leve novas e compatível com o veículo, pneus novos e com estepe compatível, com sistema de travamento das quatro portas com acionamento a distância, alarme no controle da chave, vidros elétricos, com sistema de ar condicionado, com bancos revestidos e todos com apoio para cabeça, com cintos de segurança de três pontos, retrovisores externos com regulagem interna manual ou elétrico, com vidros com grau de visibilidade dentro das normas da legislação em vigor, com sistema multimídia com áudio/USB, com sistema de navegação e bluetooth integrado, com alto-falantes compatíveis e instalados, com sensor de estacionamento, proteção de motor e tapetes. Com garantia de 3 (três) anos sem limite de quilometragem, e com demais equipamentos e acessórios necessários e exigidos por lei para o	10	UNIDADE	R\$ XXXX	R\$ XXXX



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	perfeito funcionamento do veículo e de acordo com a legislação de trânsito vigente.					
--	---	--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em observância ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta fundamentação detalha a solução contratada em sua totalidade, abrangendo não apenas as especificações técnicas e funcionais dos itens mas também as obrigações relacionadas à manutenção e assistência técnica necessárias para garantir a continuidade e a eficácia da solução ao longo do tempo.

A presente solução visa estabelecer as condições para a contratação futura e eventual de empresas especializadas no fornecimento de veículos elétricos, por meio da formação de um Quadro Geral de Registro de Preços. Essa medida tem como objetivo atender, de forma contínua, ágil e eficiente, às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG e seus órgãos vinculados.

A implementação da solução proposta permitirá que a Administração Pública disponha de um instrumento legal e administrativo que viabilize a aquisição dos bens de forma planejada, conforme a demanda real de cada setor. O registro de preços, como modelo de contratação, confere maior flexibilidade ao poder público, possibilitando o atendimento de situações rotineiras ou emergenciais, sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada aquisição.

Os itens a serem adquiridos são essenciais ao funcionamento das atividades públicas. Esses bens são indispensáveis para garantir a eficiência dos serviços públicos e a qualidade do atendimento prestado à população.

A solução está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, previstos na legislação vigente. Além disso, busca promover a padronização de itens, o controle de gastos públicos e a racionalização dos processos de aquisição, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficaz. Esta descrição integral evidenciam o comprometimento do Município com a contratação de uma solução que não apenas atenda às suas necessidades imediatas mas também garanta sua eficácia e eficiência a longo prazo, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da Portaria Municipal nº 31/2023).

O objeto a ser contratado é passível de divisão por lotes, sendo, portanto atendimento os preceitos do art.40 da lei federal 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em conformidade com o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este documento delinea os resultados que se pretende alcançar através da contratação proposta, destacando a busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Adicionalmente, estabelece-se como meta a promoção da efetividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Com a contratação pretendida por meio do Sistema de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG busca alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para a melhoria da gestão pública e da prestação dos serviços à população. Espera-se, em primeiro lugar, atender de forma ágil e eficiente às demandas administrativas e operacionais dos diversos setores do município, garantindo a disponibilidade da frota de veículos para realização das atividades institucionais. A aquisição de veículos elétricos permitirá maior eficiência no desempenho das atividades, uma vez que com o aumento da frota municipal, o município poderá ampliar os atendimentos e atender as necessidades dos munícipes com mais agilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Além disso, a padronização dos itens adquiridos, com base em critérios técnicos e especificações mínimas de qualidade, contribuirá para o controle patrimonial, a redução de custos com manutenção (uma vez que os veículos elétricos não necessitam de diversas manutenções preventivas/corretivos, devido ao uso de energia como “combustível”, ao contrário dos veículos à combustão que utilizam de combustíveis fósseis para uso) e a uniformização dos recursos disponíveis nos diferentes setores da Administração. Outro resultado esperado é a racionalização dos processos de compra, reduzindo a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios para aquisições pontuais e proporcionando maior economia de tempo, esforço administrativo e recursos financeiros.

A Administração, ao optar pela aquisição destes veículos ao invés da locação do mesmo, busca ter maior liberdade quanto ao uso, uma vez que ao possuir o veículo o ente adquire controle total dos bens, evitando restrições de quilometragem ou quaisquer outras limitações contratuais impostas por locadoras. Outro ponto a se destacar é que com a aquisição é possível gerenciar e acompanhar as revisões/reparos com fornecedores próprios, evitando que os veículos tenham suas peças originais substituídas por peças não originais ou de qualidade inferior, durante uma manutenção ou inspeção da locadora.

Por meio dessa estratégia de contratação, espera-se também obter melhores condições comerciais em razão da competitividade do processo licitatório e do planejamento prévio das demandas, promovendo o uso racional e eficiente do orçamento público. Em última instância, todos esses fatores devem resultar na ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão, com serviços mais rápidos, eficientes e de maior qualidade, reafirmando o compromisso da gestão com a transparência, a eficiência e o bem-estar da população.

A contratação proposta está desenhada para não apenas melhorar a gestão dos recursos municipais de forma imediata, mas também para contribuir para objetivos de maior alcance, como a efetividade administrativa e o desenvolvimento sustentável. A busca pela economicidade se harmoniza com a promoção do bem-estar dos servidores, a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental, assegurando que os resultados pretendidos reforcem o compromisso do município com a eficiência, a equidade e a responsabilidade social e ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art.18, inciso X da Lei 14.133/2021, não existe providências prévias para assinatura do contrato correspondente a essa contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em observância ao inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre-nos informar que, após uma análise detalhada do escopo e das necessidades específicas da contratação em questão, concluiu-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem consideradas. Esta decisão baseia-se na avaliação de que a natureza e os requisitos dos bens contratados são autossuficientes e não requerem a execução conjunta ou a dependência de outros contratos ou serviços externos para a sua efetiva implementação e funcionamento. Assim, este processo de contratação mantém-se focado exclusivamente no objeto principal, garantindo clareza e eficiência na gestão e execução do mesmo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após uma minuciosa análise e avaliação conduzida no contexto da presente contratação, conforme orienta o inciso XII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes questões: a aquisição de veículos elétricos, embora essencial para o funcionamento da Administração Pública, envolve impactos ambientais que devem ser considerados desde o planejamento da contratação.

Os veículos elétricos apresentam impactos ambientais significativamente menores quando comparados aos veículos movidos a combustão, configurando-se como alternativa mais sustentável e alinhada às diretrizes



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



de redução de emissões atmosféricas e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Durante sua operação, os veículos elétricos não emitem gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado — todos associados a problemas respiratórios, degradação da qualidade do ar e intensificação do aquecimento global. Em contraste, veículos a combustão são fontes diretas desses poluentes, contribuindo de forma expressiva para a deterioração ambiental e para o aumento dos custos públicos com saúde e mitigação de danos ambientais.

Outro ponto relevante é a eficiência energética superior dos veículos elétricos, que convertem grande parte da energia em movimento, reduzindo desperdícios e diminuindo a demanda por recursos naturais. Em oposição, motores a combustão interna possuem elevado nível de ineficiência energética e dependem de combustíveis fósseis não renováveis, cuja extração e refino geram impactos ambientais significativos.

Além disso, os veículos elétricos apresentam menor nível de ruído, reduzindo a poluição sonora e proporcionando melhoria na qualidade ambiental de áreas urbanas, enquanto os veículos a combustão, devido ao funcionamento mecânico e à combustão interna, são fontes relevantes de ruído urbano.

Quanto ao ciclo de vida dos veículos elétricos, embora a produção das baterias envolva extração de minerais, avanços tecnológicos têm ampliado a durabilidade desses componentes e incentivado sua reciclagem, reduzindo gradativamente impactos associados. Em contrapartida, os danos ambientais do uso contínuo de combustíveis fósseis são cumulativos, constantes e mais difíceis de mitigar.

Dessa forma, evidencia-se que os veículos elétricos apresentam impacto ambiental significativamente reduzido, maior eficiência energética e ausência de emissões durante o uso, configurando vantagem clara sobre os veículos a combustão e contribuindo para políticas públicas de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

É igualmente importante que os fornecedores contratados se comprometam com o cumprimento das normas ambientais vigentes, observando procedimentos de logística reversa e oferecendo suporte técnico para o descarte consciente de equipamentos obsoletos ou inservíveis. A gestão sustentável dos bens adquiridos contribui não apenas para a preservação do meio ambiente, mas também para a construção de uma cultura institucional mais responsável e alinhada aos princípios da administração pública moderna e eficiente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante do exposto, a aquisição dos bens pretendidos, mostra-se dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

São Geraldo/MG, 19 de novembro de 2025.

Daniela de Freitas Meireles
Chefe de Aquisições Públicas